



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Monteiro Lobato		
EMENTA: Recredencia a Escola Monteiro Lobato, nesta capital, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 13721914-8	PARECER N° 1959/2013	APROVADO EM: 26.11.2013

I – RELATÓRIO

Silvânia Matos Félix Pereira, diretora da Escola Monteiro Lobato, nesta capital, mediante o processo nº 13721914-8, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua 1º de Maio, 3477, Granja Portugal, CEP: 60.541-310, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica– CNPJ sob o nº 05.136.864/0001-59, com Censo Escolar nº 23184620.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Silvânia Matos Félix Pereira, diretora pedagógica, graduada em Pedagogia, Registro nº 9500943/DEMEC, e a secretária escolar, Sílvia Helena Matos Pinto, Registro nº 399/89 - MEC.

O corpo docente dessa Escola é composto de sete professores, todos habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 2.750 obras para um total de 459 alunos matriculados, revelando uma proporção de seis livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro Antônio Helber Gonçalves de Alencar, CREA-CE nº 40770-D, e Silvenes Firmino Sobrinho, CRM nº 57128.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1959/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0573/2013, da autoria da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados insertos no SISP.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento da Escola Monteiro Lobato, nesta capital, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE